



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
NATUREZA REFLORESTAMENTOS SA
CNPJ: 26.057.506/0005-83



PERÍODO DA AÇÃO: 20/06/2022 a 24/06/2022

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS.

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

OPERAÇÃO Nº: 31/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	14
J)	FOTOS	15
K)	CONCLUSÃO	17
L)	ANEXOS:	18
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração.	19



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
[REDACTED]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
[REDACTED]
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
[REDACTED]
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
EMPREGADOR:	NATUREZA REFLORESTAMENTOS SA
CPF:	
CNPJ:	CNPJ: 26.057.506/0005-83
CNAE:	0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
LOCAL DOS SERVIÇOS:	Carvoaria – Fazenda Cambuá, zona rural de Conceição da Barra de Minas/MG.
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	XX
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A Fazenda Bom Jardim está localizada na zona rural de São Sebastião da vitória/MG. Para se chegar ao local fiscalizado, partindo da cidade de São João Del Rei percorre-se a rodovia BR265, sentido Lavras, após passar a linha de trem, estação de carga de Itutinga, pegar saída a esquerda (-21.232533, -44.476490). Seguir na via de terra por aproximadamente 500 metros até o local (-

E) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nro	Ementa	Descrição	Capitulação
02	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
03	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
04	131825-0	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de produção de carvão vegetal, na Fazenda Cambuá. Na ocasião, foram encontrados 08 (oito) trabalhadores afeitos na atividade da produção do carvão.

Além da atividade da produção do carvão havia uma cozinheira, um vaqueiro que cuidava de algumas cabeças de gado, o encarregado que fazia a manutenção do plantio das árvores de mogno e cedro, na fazenda.

O encarregado, Sr. [REDACTED] informou que reside na propriedade rural a cerca de 06 anos e que fora contratado pela empresa para cuidar dos pés de mogno e cedro plantados em cerca de 199 hectares e ainda se encarregar das atividades da produção do carvão. Esclareceu que o plantio das árvores atualmente está com 05 anos e não demanda cuidado diário, e que as árvores serão cortadas quando completarem 20 anos; e que, a produção do carvão é feita de madeiras de eucaliptos existentes na propriedade, onde os trabalhadores fazem o corte, transporte e queima da lenha, produzindo o carvão. Conforme informou, a produção do carvão é realizada em 32 fornos ativos e a produção média é de 650m³ de carvão vegetal. Em relação a remuneração, declarou que os trabalhadores recebem por produção. Informou ainda que o encarregado dos serviços é o Sr. [REDACTED] e que o empreendimento rural pertence ao grupo empresarial Séculus, cujo sócio presidente é o Sr. [REDACTED] que para administrar o empreendimento rural fiscalizado, abriram duas empresas, a saber: NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A, CNPJ 26.057.596/0001-50 e MW SERVIÇOS TOPOGRAFIA ME – [REDACTED] [REDACTED] CNPJ 05.061.729/0001-91. Informou ainda que, do grupo de trabalhadores, 03 foram contratados na empresa NATUREZA e 08 na empresa MW.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho e de alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 13:00h do dia 24/06/2022.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na data combinada, foram enviados por e.mail – conforme notificação – alguns dos documentos solicitados.

Analizados os documentos e ouvidas as alegações do empregador foram constatadas as infrações expostas nos subitens abaixo que deram origem à lavratura de 7 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

G.2) EMENTA 131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.

Durante verificação física no local de trabalho e análise dos documentos apresentados pela empresa Natureza, constatou-se que a empregadora deixou de contemplar corretamente, no PGRTR, os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos presentes nas atividades da produção do carvão.

O item 31.3.1, da NR-31 estabelece que o empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. Já o item 31.3.2 determina que o PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. Complementando tal obrigação, o item 31.3.3.1 estabelece que os parâmetros para avaliações dos riscos e da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos, químicos e biológicos e os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais devem ser realizados conforme os Anexos da Norma Regulamentadora nº 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

Durante a inspeção da carvoaria, a equipe de fiscalização flagrou o empregado [REDACTED] em plena atividade nos fornos de carvão, envolto na fumaça gerada pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

queima da madeira, sem a devida utilização dos equipamentos de proteção individual, como comprovam as fotos em anexo.

Analisando os documentos apresentados pela empresa, constata-se que o trabalhador citado foi admitido para exercer a função de trabalhador braçal rural, como comprova a ficha de registro em anexo. Da mesma forma, o PGRTR da empresa realizou a análise e inventário dos riscos presentes na atividade de trabalhador braçal rural, a qual não contempla a verdadeira atividade desempenhada pelo empregado, o qual prepara e faz o enchimento do forno para a queima da madeira e produção do carvão, estando exposto a riscos diferentes dos contemplados no PGRTR. A cópia de parte do programa em anexo comprova que foi realizada a avaliação das atividades de "manutenção e limpeza nas áreas da fazenda, ronda nas dependências da fazenda, capina, roçada e eventualmente combate a formigas", em total desconformidade com as atividades efetivamente desempenhadas pelo trabalhador. Destaca-se que sequer houve o reconhecimento dos riscos químicos decorrentes da queima da madeira, como gases, poeira e fumaça.

É importante destacar que, durante o processo de carbonização, uma mistura de diversas substâncias resulta da decomposição térmica da madeira: ácido pirolenhoso e alcatrão; metanol, ácido acético, acetona, acetato de metila, dióxido de carbono, monóxido de carbono e metano, que escapam para a atmosfera através dos orifícios do forno. Possíveis efeitos neurológicos e hematológicos, teratogênicos e carcinogênicos de algumas dessas substâncias são descritos na literatura, porque há formação de compostos orgânicos aromáticos, alguns dos quais, de grande toxicidade para os seres humanos (FUNDACENTRO, 2016). "Os carvoeiros, mulheres e crianças são envolvidos por uma intensa fumaça no local da carbonização, cujo cheiro forte faz arder os olhos e impregna tudo e todos ao seu redor" (DIAS et al., 2002) Resultados da pesquisa realizada pela FUNDACENTRO (2016) mostraram que há uma diversidade de componentes irritantes e carcinogênicos (compostos carbonílicos, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, benzeno) e material particulado nas fumaças emanadas dos fornos de carbonização e, portanto, presentes no ambiente de trabalho de carvoarias. Os autores reforçaram que a fumaça da carbonização da madeira pode causar problemas nos olhos e no aparelho respiratório, intoxicação por monóxido de carbono. A situação degradante à qual os trabalhadores são



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

submetidos vai além do trabalho penoso e da grave exposição às substâncias químicas perigosas. Eles também estão sujeitos a todo tipo de acidentes, que podem deixar sequelas e mutilações.

Assim, no desenvolvimento das suas atividades na produção do carvão, o trabalhador [REDACTED] está exposto a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes diversos dos descritos no PGRTR, dentre os quais podem ser citados: Riscos físicos: ruído de máquinas e equipamentos tais como tratores, motosserras, caminhões e outros, calor ambiente e proveniente de fornos em combustão, especialmente durante a retirada de carvão dos fornos, radiação não ionizante ultravioleta solar no trabalho a céu aberto, vibração de corpo inteiro proveniente do funcionamento de veículos (tratores e caminhões) e também durante a utilização de motosserras.

. Riscos químicos: poeira do solo pela movimentação promovida pelos ventos e tráfego de veículos, gases oriundos da queima de madeira tais como o dióxido de carbono, dióxido de enxofre, metano e em especial o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, particulados finos em especial os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, considerados cancerígenos pelas principais agências nacionais e internacionais de estudo do câncer. Gasolina, óleos e graxas, na utilização e manutenção de motosserras (gasolina contém benzeno, substância altamente tóxica).

. Riscos ergonômicos: levantamento e transporte manual de cargas, atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, uso de força física, atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT.

. Riscos de acidentes: picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas, marimbondos e outros), quedas, ferimentos, fraturas (manuseio de madeiras, instrumentos perfurantes, quedas de árvores, acidentes provocados por máquinas com força motriz própria como tombamento, colisões e atropelamentos).

Pelo exposto, resta claro que o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural da empregadora deixou de contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos existentes na atividade de produção do carvão vegetal, a qual é exercida pelo empregado prejudicado pelo ilícito, [REDACTED] admitido em 20/02/2019, CPF n. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.3) EMENTA 131834-9: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Durante verificação física no local de trabalho e análise dos documentos apresentados pela empresa Natureza, constatou-se que a empregadora deixou de garantir a realização de exames médicos com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

O item 31.3.7, da NR-31, estabelece que o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades; b) exame periódico, que deve ser realizado anualmente ou em intervalos menores, quando disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou a critério médico; c) exame de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias devido a qualquer doença ou acidente; d) exame de mudança de risco ocupacional, que deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos; e) no exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias, contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico mais recente tenha sido realizado há menos de 90 dias, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Já o item 31.3.7.1 determina que os exames de que trata o subitem 31.3.7 compreendem o exame clínico e exames complementares, em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto e de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Por sua vez, a Norma Regulamentadora nº 7 estabelece a obrigação de realização dos exames complementares de radiografia de tórax e espirometria para os empregados expostos a poeiras respiráveis e outros agentes agressores pulmonares.

Durante a inspeção da carvoaria, a equipe de fiscalização flagrou o empregado [REDACTED] em plena atividade nos fornos de carvão, envolto na fumaça gerada pela queima da madeira, sem a devida utilização dos equipamentos de proteção individual, como comprovam as fotos em anexo.

Analisando os documentos apresentados pela empresa, constata-se que o trabalhador citado foi admitido para exercer a função de trabalhador braçal rural, como comprova a ficha de registro em anexo. Da mesma forma, o PGRTR da empresa realizou a análise e inventário dos riscos presentes na atividade de trabalhador braçal rural, a qual não contempla a verdadeira atividade desempenhada pelo empregado, o qual prepara e faz o enchimento do forno para a queima da madeira e produção do carvão, estando exposto a riscos diferentes dos contemplados no PGRTR. A cópia de parte do programa em anexo comprova que foi realizada a avaliação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

das atividades de "manutenção e limpeza nas áreas da fazenda, ronda nas dependências da fazenda, capina, roçada e eventualmente combate a formigas", em total desconformidade com as atividades efetivamente desempenhadas pelo trabalhador. Destaca-se que sequer houve o reconhecimento dos riscos químicos decorrentes da queima da madeira, como gases, poeira e fumaça.

Outrossim, os atestados de saúde ocupacional do empregado demonstram que também não houve o reconhecimento dos riscos químicos decorrentes da queima da madeira durante a avaliação clínica, tampouco a realização dos exames complementares obrigatórios, como radiografia de tórax e espirometria. Seguem em anexo os atestados de saúde ocupacional admissional e periódico do trabalhador citado.

É importante destacar que, durante o processo de carbonização, uma mistura de diversas substâncias resulta da decomposição térmica da madeira: ácido pirolenhoso e alcatrão; metanol, ácido acético, acetona, acetato de metila, dióxido de carbono, monóxido de carbono e metano, que escapam para a atmosfera através dos orifícios do forno. Possíveis efeitos neurológicos e hematológicos, teratogênicos e carcinogênicos de algumas dessas substâncias são descritos na literatura, porque há formação de compostos orgânicos aromáticos, alguns dos quais, de grande toxicidade para os seres humanos (FUNDACENTRO, 2016). "Os carvoeiros, mulheres e crianças são envolvidos por uma intensa fumaça no local da carbonização, cujo cheiro forte faz arder os olhos e impregna tudo e todos ao seu redor" (DIAS et al., 2002) Resultados da pesquisa realizada pela FUNDACENTRO (2016) mostraram que há uma diversidade de componentes irritantes e carcinogênicos (compostos carbonílicos, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, benzeno) e material particulado nas fumaças emanadas dos fornos de carbonização e, portanto, presentes no ambiente de trabalho de carvoarias. Os autores reforçaram que a fumaça da carbonização da madeira pode causar problemas nos olhos e no aparelho respiratório, intoxicação por monóxido de carbono. A situação degradante à qual os trabalhadores são submetidos vai além do trabalho penoso e da grave exposição às substâncias químicas perigosas. Eles também estão sujeitos a todo tipo de acidentes, que podem deixar sequelas e mutilações.

Dessa forma, no desenvolvimento das suas atividades na produção do carvão, o trabalhador [REDACTED] está exposto a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes diversos dos descritos no PGRTR e não identificados nos atestados de saúde ocupacional, dentre os quais podem ser citados:

. Riscos físicos: ruído de máquinas e equipamentos tais como tratores, motosserras, caminhões e outros, calor ambiente e proveniente de fornos em combustão, especialmente durante a retirada de carvão dos fornos, radiação não ionizante ultravioleta solar no trabalho a céu aberto, vibração de corpo inteiro proveniente do funcionamento de veículos (tratores e caminhões) e também durante a utilização de motosserras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

. Riscos químicos: poeira do solo pela movimentação promovida pelos ventos e tráfego de veículos, gases oriundos da queima de madeira tais como o dióxido de carbono, dióxido de enxofre, metano e em especial o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, particulados finos em especial os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, considerados cancerígenos pelas principais agências nacionais e internacionais de estudo do câncer. Gasolina, óleos e graxas, na utilização e manutenção de motosserras (gasolina contém benzeno, substância altamente tóxica).

. Riscos ergonômicos: levantamento e transporte manual de cargas, atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, uso de força física, atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT.

. Riscos de acidentes: picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas, marimbondos e outros), quedas, ferimentos, fraturas (manuseio de madeiras, instrumentos perfurantes, quedas de árvores, acidentes provocados por máquinas com força motriz própria como tombamento, colisões e atropelamentos).

Pelo exposto, resta claro que a empregadora deixou de garantir a realização de exames médicos nos termos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR31, prejudicando o empregado [REDACTED] admitido em 20/02/2019, CPF n. [REDACTED] o qual exerce a atividade de produção de carvão vegetal.

G.4) EMENTA 131868-3 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.

Durante a inspeção física no local de trabalho, constatou-se que o empregador deixou de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual e os dispositivos de proteção pessoal.

Foi constatado que os trabalhadores envolvidos na produção do carvão executavam as seguintes tarefas, sem a utilização de EPI's, e estavam sujeitos aos riscos e consequências apresentados:

1 - Enchimento do forno: limpeza do interior do forno, com garfo, pá, enxada, rastelo ou rodo, para retirar os pedaços e restos de carvão da formada anterior, preparação do chão, transporte manual da pilha de lenha para a boca do forno, onde é colocada de forma tal a aproveitar o espaço disponível e aumentar o rendimento.

Riscos: queda das toras; esforço físico exagerado; posturas forçadas; exposição solar excessiva; picada de animais peçonhentos; preparação e aplicação da barrela; manuseio do fogo.

Consequências: acidentes e cortes; doenças músculo-esqueléticas; hérnia inguinal; fadiga crônica; coices e outros traumatismos; envelhecimento precoce, lesões de pele, câncer e desidratação; envenenamento; dermatoses; queimaduras.

2 - Fechamento do forno e barrelamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3 – Carbonização ou "cozimento da madeira": acendimento do forno na abertura deixada na porta e supervisão da carbonização. O controle do processo de carbonização é feito a partir da observação, pelo carvoeiro, da cor e do volume da fumaça que sai dos orifícios do forno: quando ela se torna azulada, é sinal de que a carbonização terminou. Dentro do forno, a carbonização ocorre de cima para baixo e, na medida em que vai sendo concluída, numa determinada altura do forno, os orifícios ali existentes vão sendo fechados, para impedir a entrada de ar, processo que continua até chegar junto ao chão. Esta atividade exige atenção ininterrupta do forneiro expondo-o a jornadas exaustivas, sem descanso.

Riscos: explosão e desabamento do forno; altas temperaturas e calor excessivo; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso; alcatrão, metanol, acetona, acetatos, CO, metano; posições forçadas; preparo e aplicação da barrela; monotonia acompanhada do stress da tensão da vigília do forno; picada de animais peçonhentos.

Consequências: traumatismos e queimaduras; hipertermia; câimbras; exaustão; desidratação; tetania, síncope; teratogênese; dermatoses; intoxicações múltiplas; doenças músculoesqueléticas; lesões dermatológicas; sofrimento psíquico; envenenamento

4 - Barrelamento do forno: no final do processo de carbonização, quando todos as baianas e tatus já foram fechados, com objetivo de impedir a entrada de ar e a combustão do carvão.

5 - Abertura, desenformamento do carvão vegetal e transferência para o solo: abertura da porta do forno e retirada do carvão com auxílio de um garfo ou rastelo (de cerca de 4 kg), transporte do carvão vegetal do forno até o pátio de estocagem para ser despejado sobre o solo e deixado para resfriar.

Riscos: combustão espontânea do carvão; altas temperaturas e calor excessivo; posições forçadas e esforço físico excessivo.

Consequências: queimaduras; hipertermia; câimbras; exaustão; desidratação; tetania, síncope; teratogênese; doenças músculo-esqueléticas e fadiga crônica.

Durante o processo de carbonização, uma mistura de diversas substâncias resulta da decomposição térmica da madeira: ácido pirolenhoso e alcatrão; metanol, ácido acético, acetona, acetato de metila, dióxido de carbono, monóxido de carbono e metano, que escapam para a atmosfera através dos orifícios do forno. Possíveis efeitos neurológicos e hematológicos, teratogênicos e carcinogênicos de algumas dessas substâncias são descritos na literatura, porque há formação de compostos orgânicos aromáticos, alguns dos quais, de grande toxicidade para os seres humanos (FUNDACENTRO, 2016). "Os carvoeiros, mulheres e crianças são envolvidos por uma intensa fumaça no local da carbonização, cujo cheiro forte faz arder os olhos e impregna tudo e todos ao seu redor" (DIAS et al., 2002)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Resultados da pesquisa realizada pela FUNDACENTRO (2016) mostraram que há uma diversidade de componentes irritantes e carcinogênicos (compostos carbonílicos, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, benzeno) e material particulado nas fumaças emanadas dos fornos de carbonização e, portanto, presentes no ambiente de trabalho de carvoarias. Os autores reforçaram que a fumaça da carbonização da madeira pode causar problemas nos olhos e no aparelho respiratório, intoxicação por monóxido de carbono. A situação degradante à qual os trabalhadores são submetidos vai além do trabalho penoso e da grave exposição às substâncias químicas perigosas. Eles também estão sujeitos a todo tipo de acidentes, que podem deixar sequelas e mutilações.

Diante dos graves riscos aos quais os trabalhadores estão expostos na atividade da carvoaria e esgotados os meios de proteção coletivos, torna-se obrigatório o fornecimento de EPI's como máscaras para a proteção contra os gases e fumaças, luvas, botas e perneiras para a proteção contra acidentes mecânicos, protetor ocular, entre outros equipamentos contra riscos que devem ser identificados, avaliados e mitigados por meio do programa de gerenciamento de riscos.

A empresa foi notificada para apresentar vários documentos e apresentou fichas de entrega de EPI aos trabalhadores. Porém, durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que os empregados não faziam uso de máscara para a proteção contra os gases e fumaças, de óculos de proteção, de perneiras ou de boné para proteção contra o sol. As fotos em anexo retratam o trabalhador [REDACTED] em plena atividade nos fornos de carvão, envolto na fumaça gerada pela queima da madeira, sem a utilização dos equipamentos de proteção citados. Percebe-se que ele apenas faz uso de luvas. Portanto, resta claro que a empregadora deixou de exigir o uso dos EPI's e dos dispositivos de proteção pessoal necessários para o desenvolvimento seguro da atividade.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Embora a maioria dos trabalhadores estivesse na informalidade não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

J) FOTOS



VISÃO GERAL DA CARVOARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



INTERIOR DE DOMITÓRIO E BANHEIRO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



AREA DE REFEIÇÕES A ESQUERDA E VISTA GERAL DE ALOJAMENTO



TRABALHADOR EM ATIVIDADE NA CARVOARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do da Bahia.

É o relatório.

GUARULHOS, 28 de agosto de 2022.

